

1.3. CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NÚMERO 120 de 28/07/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 011/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas,

CONSIDERANDO a legislação vigente pertinente ao preenchimento de cargos docentes, em especial, as disposições constantes na Lei 8.112/90, de 11/12/90, Lei 12.772/12, de 28/12/12 alterada pela Lei nº 12.863/2013, de 24/09/13 e no Decreto 6.944/09, de 21/08/09;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas de concurso público de provas e títulos do Magistério Superior constantes da Resolução nº 121 de 25 de setembro de 2014, com o objetivo de torná-las operacionais e exequíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas à Lei 12.990/2014 e ao Decreto 3.298/1999; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas institucionais e às legislações acima referidas de forma a atender os instrumentos jurídicos recomendados com a utilização racional e responsável com a devida transparência, objetividade e imparcialidade cabível aos certames públicos otimizando gastos e reduzindo cronogramas, conferindo eficiência aos processos.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento e respectivos anexos, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, parte integrante desta Resolução;

II – Revogar a Resolução no 121/2014/COUNI, de 25 de setembro de 2014, determinando que sua aplicabilidade fica, exclusivamente, restrita aos Editais publicados e homologados até a presente data;

III – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Profª. Liane Maria Calarge

Presidente

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A SELEÇÃO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO INGRESSO DOCENTE NA UFGD

Art. 1º. A Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados, de acordo com Legislação vigente, compreende as seguintes classes:

I – Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou,
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e,

V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2º. O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFGD ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* terá como requisito de ingresso, o título de ‘doutor’ em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) na área exigida no concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O concurso público referido no *caput* será de provas e títulos, organizado em uma única etapa e subdividido em fases (Prova Escrita, Prova Didática, Prova Didático-Prática (opcional) e Prova de Títulos) conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada fase e os critérios eliminatórios e classificatórios, de acordo com a legislação vigente e a necessidade da administração.

§ 3º. A UFGD poderá, no edital do concurso, dispensar diante de eventual pedido do Conselho Diretor de suas Unidades Acadêmicas, a exigência do título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de

especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência comprovada de detentores da titulação acadêmica de doutor, e, ainda, a necessidade do regime de Dedicção Exclusiva - DE, por outro, que conforme decisão, fundamentada, apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário, melhor atenda a realidade da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE OFERTA

Art. 3º. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) a definição da demanda de concurso e solicitação de abertura à Reitoria, diante da disponibilidade de margem no Banco de Professor Equivalente e de códigos de vagas por Unidade Acadêmica, dentro dos limites estabelecidos em Resoluções próprias do Conselho Universitário e situações advindas da rotina administrativa própria da Universidade.

Art. 4º. Cabe à Reitoria, após análise de viabilidade administrativa, financeira e logística orçamentária, consultar às Unidades Acadêmicas, que por meio de seus Conselhos Diretores apreciarão suas demandas e definirão as áreas a serem oferecidas.

§ 1º. Consolidar os dados fornecidos pelas Unidades Acadêmicas, validando os perfis das vagas, tendo em vista legislações pertinentes.

§ 2º. Providenciará a dispensa do título de doutor, e o regime de Dedicção Exclusiva, junto ao Conselho Universitário, caso haja indicação de perfil de vaga neste sentido.

§ 3º. Nomear por ato administrativo a Comissão Organizadora do Concurso com um número ímpar de participantes, devendo, entre estes, contemplar um servidor docente, um servidor técnico administrativo e um discente da comunidade universitária da UFGD.

§ 4º. Encaminhar os dados consolidados à Coordenadoria do Centro de Seleção (CCS) para elaboração de minuta de edital, planejamento, operacionalização logística do certame e sua execução.

§ 5º. Ao encerramento de todas as atividades do certame, em havendo tudo transcorrido dentro dos princípios da legalidade e transparência, homologar o resultado final do certame.

Art. 5º. Cabe às Unidades Acadêmicas que dispuserem de vagas, de acordo com Resoluções próprias do Conselho Universitário, reunirem seus Conselhos Diretores para definição dos perfis da área que será ocupada pela vaga destinada à sua Unidade Acadêmica. Não se admitirá decisão “*ad referendum*” do Conselho Diretor.

§ 1º. Ao definir o nome de cada área é imperativo que seja alinhado às propostas que atendam diretamente à Unidade Acadêmica, não há necessidade de atrelar-se o nome da área aos nomes das disciplinas, cuja carência seja mais explícita no momento, pois o profissional ingressante passará a compor o rol de servidores docentes da Universidade, estando submetido às ações a bem da administração pública, portanto, sem vínculo fixo ou exclusivo à disciplina, turno, curso, lotação ou mesmo unidade acadêmica.

§ 2º. A indicação de titulação necessária para ocupação de cada área deverá ser sucinta e elaborada com objetividade, sem combinações de titulações que admitam, direta ou indiretamente, candidatos que não

atendam as expectativas e necessidades da Unidade Acadêmica, em especial, subordinações de titulações não contempladas pelo CNPq ou, composições como “áreas afins”, “áreas correlatas”, “subáreas” e “grande área da CAPES” que, por dispositivos jurídicos, permitem a participação dos candidatos, sujeitos à aprovação e/ou classificação, mas, impedidos de uma possível posse.

§ 3º. Os pontos e as referências indicados para as provas devem ser alinhados diretamente à área proposta pela Unidade Acadêmica mantendo afinidade com referências atualizadas. Deverão ser indicados no máximo 10 (dez) pontos, elaborados de forma sucinta com a devida acuidade de abordar de fato cada qual uma temática. Deverão ser indicadas no máximo 10 (dez) referências para suporte do candidato, deverão estar alinhadas a toda proposta estruturada para cada área. Caso as indicações de pontos e/ou referências ultrapassem o limite máximo de 10 (dez) indicações por área, será feita a padronização na versão oficial do edital para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 4º. Após manifestação do Conselho de Diretor, o Presidente do Conselho encaminhará a definição do perfil e demais dados constantes do Anexo I à Reitoria para tramitação necessária junto ao setor que executará a operacionalização e à Comissão Geral do Concurso.

§ 5º. Após a homologação dos candidatos aptos a realizarem a prova, a Unidade Acadêmica constituirá a Banca Examinadora de cada área, por meio de Instrução de Serviço, mediante consulta aos requisitos necessários e aos preceitos deste regulamento, sendo os componentes de igual titulação ou superior à área oferecida, devendo ser 3 (três) membros internos e 3 (três) membros externos à Universidade, e 1 (um) secretário de sua Unidade Acadêmica para proceder aos encaminhamentos para viabilização dos trabalhos da Banca Examinadora.

Art. 6º. Cabe à Coordenadoria do Centro de Seleção elaborar e publicar no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Universidade o edital de abertura do concurso público de provas e títulos e demais notas informativas, editais de divulgação e convocação que se fizerem necessários que serão acrescidos a estes e serão os atos editais do certame.

§ 1º. Providenciar os ambientes para recepção de inscrição online, gerenciamento de documentos e dados do certame, bem como promover meios e recursos humanos e materiais necessários à realização do certame e atendimento dos candidatos e demais envolvidos no processo.

§ 2º. Centralizar a recepção e o repasse de informações inerentes ao certame, bem como manter a guarda e o sigilo de todo processo de aplicação de provas e títulos, primando pela lisura do certame.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 7º. Na abertura do concurso público docente, a Coordenadoria do Centro de Seleção deverá prover as condições necessárias à realização do mesmo, dando início a proposta de Edital a partir:

§ 1º. Da solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) com a manifestação de aceite da Reitoria.

§ 2º. Dos dados consolidados recebidos das Unidades Acadêmicas.

§ 3º. Da minuta de edital apreciada pela Procuradoria Federal junto à UFGD, quando houver necessidade de alteração e atualização decorrente de inovação legislativa.

§ 4º. Do número de vagas que constituem objeto do concurso.

§ 5º. Do número de vagas destinadas aos candidatos negros autodeclarados, pretos e pardos, e, destinadas aos portadores de deficiência.

§ 6º. Da área de conhecimento dos pontos e da referência para o concurso.

§ 7º. Da denominação do cargo, da classe de ingresso e da remuneração inicial.

§ 8º. Da descrição das atribuições do cargo.

§ 9º. Da indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação.

§ 10. Do valor da taxa de inscrição e das hipóteses de isenção.

§ 11. Da indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição, se necessário e quando da realização das provas.

§ 12. Da indicação da titulação exigida para a posse no cargo.

§ 13. Da indicação das áreas com a descrição das provas a que estarão submetidos os inscritos, com a informação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório ou apenas classificatório.

§ 14. Da indicação dos idiomas em que as provas poderão ser realizadas, observadas as normas institucionais.

§ 15. Da informação de que haverá gravação das provas Didática e de Arguição com base no Plano de Aula apresentado.

§ 16. Da indicação da provável data de realização da etapa e de cada uma das fases do concurso.

§ 17. Do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação.

§ 18. Da forma do julgamento dos candidatos, com a explicitação detalhada da metodologia para a classificação no certame.

§ 19. Das disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 20. Da forma de provimento da (s) vaga (s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

§ 21. Do edital para publicação integral no Diário Oficial da União e da divulgação no endereço eletrônico indicado no edital, além do resumo do Edital para a publicação nos jornais de grande circulação, contendo somente os dados essenciais.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Art. 8º. Em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 12.772/2012 e demais legislações aplicáveis vigentes, compete ao professor elaborar, aplicar e acompanhar o planejamento das atividades, em observação, prioritariamente aos objetivos de ensino da UFGD, por meio de metodologia específica para cada turma atribuída, visando preparar os alunos para uma formação geral na área específica, analisando-a como grupo e individualmente, elaborar, coordenar e executar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão; participar de atividades administrativas institucionais, reunir-se com seu superior imediato, colegas e acadêmicos visando à sincronia e transparência das atividades.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 9º. Participar da elaboração e cumprimento do (s) Plano (s) de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do (s) Curso (s) para os quais suas disciplinas forem oferecidas, bem como para as quais for designado dentro da grande área de sua formação acadêmica, nas diversas Unidades de Lotação da UFGD.

Art. 10. Ministrará o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária.

Art. 11. Utilizar metodologias condizentes com a disciplina, buscando atualização permanente.

Art. 12. Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas.

Art. 13. Estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade.

Art. 14. Registrar, em meio disponibilizado pela instituição, a frequência e resultados das avaliações dos alunos, obedecendo formas e prazos previstos.

Art. 15. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos acadêmicos.

Art. 16. Elaborar relatórios de atividades necessários, estipulados pela UFGD, obedecendo aos prazos previstos.

Art. 17. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito.

Art. 18. Participar da vida acadêmica da Instituição.

Art. 19. Exercer outras atribuições previstas no Regimento da UFGD ou na legislação vigente.

Art. 20. Atualizar-se constantemente, por meio da participação em congressos, palestras, leituras, visitas, estudos, entre outros meios.

Art. 21. Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa e de extensão, objetivando o desenvolvimento científico da UFGD e a interação entre a universidade e a sociedade.

Art. 22. Votar e ser votado para as diferentes representações de sua Unidade de Lotação.

Art. 23. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Art. 24. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza.

Art. 25. Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pelo Código de Ética do Servidor Público e complementados pela Instituição.

Art. 26. Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 27. Ter sido aprovado no concurso.

Art. 28. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal.

Art. 29. O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar, no ato de posse, o visto permanente, bem como os documentos comprobatórios dos pré-requisitos necessários a investidura no cargo, revalidados por instituição brasileira.

Art. 30. Comprovar que está no gozo de seus direitos políticos e quite com suas obrigações eleitorais, em caso de candidato brasileiro.

Art. 31. Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino.

Art. 32. Comprovar o nível de formação exigido para o cargo.

Art. 33. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apresentar os documentos, exames, declarações e formulários da 'Relação de Documentos e Exames para Admissão' disponível na página do concurso.

Art. 34. Comprovar o registro no Conselho de Classe quando houver exigência em Lei desse registro para o exercício da docência.

Art. 35. Firmar declaração:

I – De que não está cumprindo sanção por improbidade administrativa que impeça a investidura no cargo;

II – De que não foi demitido ou destituído de cargo em comissão, nos últimos 5 (cinco) anos, por infringência ao art. 117, incisos IX e XI, da Lei 8.112/90;

III – De que não foi demitido ou destituído de cargo em comissão por infringência ao artigo 132, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei 8.112/90; e

IV – De que não acumula cargos, empregos e funções pública, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no § 1º, do artigo 13 da Lei 8.112/90.

Art. 36. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por solicitação da UFGD para complementação ou outros, por força de lei, no momento da posse.

SEÇÃO IV

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 37. A inscrição para o concurso público docente deverá ser feita com estrita observância das normas contidas neste Regulamento e no Edital do Certame, exclusivamente via Internet, por meio da Página da UFGD, sob inteira responsabilidade do candidato.

Art. 38. Após a confirmação do pagamento não será possível realizar alterações na área do concurso e opção por concorrer às vagas reservadas.

Art. 39. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este ser excluído do concurso, a qualquer tempo, caso forneça dados comprovadamente

inverídicos.

Art. 40. Ao se inscrever, o candidato aceita e declara que os documentos exigidos no Edital, comprobatórios dos requisitos básicos para investidura no cargo, serão apresentados por ocasião da posse.

Art. 41. Objetivando evitar ônus desnecessário, os candidatos deverão orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o concurso público, inclusive caso opte por inscrever-se em mais de uma área assumirá o ônus de sua escolha ciente de que deverá optar por apenas uma, caso as datas coincidam.

Art. 42. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax e correio eletrônico.

Art. 43. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 44. A UFGD não se responsabilizará, caso a inscrição do candidato realizada via Internet não seja efetivada, por falhas de computadores, congestionamento de linhas, pelo pagamento da guia de maneira equivocada e/ou outros fatores de ordem técnica não decorrentes de sua vontade e, ainda, por atraso na entrega dos documentos pelos Correios.

SEÇÃO V

POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Art. 45. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I – Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/2007; e, conforme legislação vigente;

II – For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º. A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato contendo:

I – Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

II – Declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º. O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido em edital que regerá o certame.

§ 3º. O candidato que requerer a solicitação de isenção, terá os documentos enviados analisados pela Comissão de Isenção.

§ 4º. O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da UFGD, em tempo, caso pedido de isenção seja indeferido possa reapresentar documentos

comprobatórios ou efetuar o pagamento.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 46. Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, bem como na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (portador de visão monocular). A nomenclatura de Pessoas com Deficiência dar-se-á de acordo com o Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 47. Aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público, **cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.**

Art. 48. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu Artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para aprovação conforme disposições do Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 49. O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 50. Após a aprovação no concurso, devidamente homologado, o candidato que concorreu às vagas destinadas aos candidatos com deficiência será convocado para se submeter à Junta Médica Oficial da UFGD para verificar se a sua deficiência se enquadra ou não na previsão do artigo 4º e incisos do Decreto 3.298/1999 (conforme disposição do art. 43, § 2º do Decreto nº 3.298/1999).

Art. 51. O candidato que não comparecer à perícia médica ou que não for considerado candidato com deficiência pela junta médica, de acordo com a legislação concorrerá somente às vagas de ampla concorrência do cargo escolhido.

Art. 52. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

Art. 53. A compatibilidade ou não entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado pelo candidato será analisada durante o período do estágio probatório, na forma dos artigos 39, inciso III, e 43, § 2º, do Decreto 3.298/1999.

Art. 54. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 55. O candidato, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá, obrigatoriamente, encaminhar:

I – Declaração, assinada, que deseja concorrer as vagas reservadas a pessoas com deficiência;

II – Laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; e,

III – Solicitação de condições diferenciadas para a realização da prova, caso haja necessidade.

Art. 56. A forma de recebimentos dos documentos será especificada no Edital de Abertura e analisada por Comissão multidisciplinar que será constituída pela Instituição.

Art. 57. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes dos descritos e/ou emitidos em **data anterior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início das inscrições do concurso público.**

Art. 58. O laudo médico (original ou fotocópia autenticada em cartório) não será devolvido, nem será fornecida cópia do laudo original.

Art. 59. O candidato que se declarar pessoa com deficiência terá seu laudo avaliado por uma equipe multiprofissional para comprovação de sua situação como Pessoa com Deficiência, de acordo com o art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

Art. 60. Caso a equipe multiprofissional julgue necessário, poderá haver convocação de candidatos para complementação da avaliação do laudo e eventuais recursos, devendo eles comparecerem às suas expensas em data e horário a ser comunicados por edital específico divulgado pelo Centro de Seleção na página do concurso.

Art. 61. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência que:

I – Não encaminhar a documentação solicitada;

II – Não observar a forma, o prazo e os horários previstos em Edital;

III – Apresentar laudo médico com o nome do candidato ilegível ou que não possa ser identificado;

IV – Não apresentar a deficiência enquadrada nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como na Súmula 377/2009 do STJ, atestado pela equipe multiprofissional da UFGD; e,

V – Não comparecer para a realização do exame clínico.

Art. 62. O indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência acarretará a perda do direito a concorrer à vaga reservada, entretanto o candidato continuará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 63. O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoas com Deficiência será divulgado no endereço eletrônico do certame.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 64. O candidato interessado deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 65. A opção por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (autodeclarados pretos ou pardos) valerá por autodeclaração de cor ou raça.

Art. 66. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à demissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 67. Conforme §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.990/14, a reserva de vagas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 68. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 69. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos candidatos negros autodeclarados pretos ou pardos, aprovado dentro do número de vagas da ampla ocorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 70. Em caso de desistência de candidato aprovado na vaga reservada a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa

condição.

Art. 71. Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 72. Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/14, os candidatos inscritos nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas e aos critérios de aprovação do concurso.

Art. 73. A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos inscritos nas vagas reservadas a candidatos negros autodeclarados preto ou pardo dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público.

Art. 74. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros autodeclarados preto ou pardo, o candidato deverá, no momento de sua inscrição:

I – Informar, em sua ficha de inscrição *online*, que deseja concorrer a vaga reservada **candidatos negros autodeclarados preto ou pardo**;

II – Marcar a sua condição de pessoa preta ou parda; e,

III – Preencher a autodeclaração.

Art. 75. A forma de recebimentos dos documentos será especificada no edital de Abertura e analisada por Comissão Especial que será constituída pela Instituição.

Art. 76. O resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoas Pretas ou Pardas será divulgado no endereço eletrônico da instituição.

Parágrafo único. Os recursos em caso de indeferimento das inscrições serão analisados por Comissão Especial da UFGD e, caso esta julgue necessário, poderá haver convocação dos candidatos para complementação da avaliação, devendo comparecer às suas expensas, em data e horário a serem comunicados por edital específico divulgado pelo Centro de Seleção na página do concurso.

SEÇÃO VIII

OS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR AS PROVAS

Art. 77. Ao candidato com deficiência – auditiva, física, mental e visual – é assegurado o direito a condições especiais para realizar as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar, hospitalar ou

transporte.

Art. 78. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor/transcritor; intérprete de LIBRAS, instruções de provas ampliadas; acesso a mesa para cadeirante; ensalamento térreo; tempo adicional de uma hora para a realização da prova escrita; espaço para amamentação.

Art. 79. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que solicitarem no ato da inscrição e procederem conforme estabelecer o edital do certame, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 80. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias constantes do art. 4º, do Decreto nº. 3.298, de 20/12/1989, publicado no DOU de 21/12/1989, Seção 1, alterado pelo Decreto nº. 5.296, de 02/12/2004, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 03/12/2004.

SEÇÃO IX

CANDIDATO ESTRANGEIRO

Art. 81. O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar, no ato de posse, o visto permanente, bem como os documentos comprobatórios dos pré-requisitos necessários a investidura no cargo.

Parágrafo único. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior do Brasil.

TÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. A condução do concurso ficará a cargo de uma Banca Examinadora, especialmente designada para esse fim.

Art. 83. Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão indicados pelo Conselho do Diretor da Unidade Acadêmica e terão seus nomes homologados pelo Centro de Seleção a que submeterá os nomes em edital de divulgação aos candidatos.

§ 1º. O Centro de Seleção poderá rejeitar parcial ou integralmente a relação dos docentes indicados, com base em manifestação e/ou arguição de ilegalidade ou descumprimento do disposto neste regulamento, apontado em fase recursal por candidato.

§ 2º. Caberá nessa oportunidade à Comissão Geral do Concurso constituir a Banca Examinadora, designando seu Presidente.

Art. 84. A Banca Examinadora será composta a partir da indicação de 3 (três) membros efetivos da UFGD e 3 (três) membros externos, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica. Assim, a Comissão Geral do Concurso, após consulta aos candidatos, homologará a Banca Examinadora com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo o presidente da Banca membro efetivo da UFGD.

§ 1º. O docente aposentado da UFGD que venha a integrar a Banca Examinadora será considerado como membro externo.

§ 2º. Ao designar a Banca Examinadora, deverá ser observada a mesma proporção de membros da UFGD e externos para a designação dos membros titulares e os suplentes.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO

Art. 85. Os membros da Banca Examinadora deverão:

I – Ser portadores do título de mestre, quando o concurso for para a classe de professor Auxiliar;

II – Ser portadores do título de doutor, quando o concurso for para a classe de professor Assistente A ou para a classe de professor Adjunto A; e,

III – Ser fluentes nos idiomas previstos no edital para a avaliação de cada uma das fases do concurso.

Parágrafo único. Podem ser indicados para integrar a Banca Examinadora, excepcionalmente e mediante justificativa, docente do ensino superior que não possua a titulação exigida, desde que de notório saber e qualificação acadêmica, reconhecidos por universidade com curso de doutorado em área afim ou mesmo pesquisador de instituições/empresas, governamentais ou não, reconhecidas de pesquisa, desde que possua a titulação necessária.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 86. Será considerado impedido e não poderá participar de Banca Examinadora, nem mesmo na condição de suplente:

I – Cônjuge ou ex-cônjuge, divorciado ou separado de fato, e companheiro ou ex-companheiro de candidato;

II – Ascendente ou descendente de candidato ou parente colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III – O membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

IV – O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível

graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

V – O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

VI – O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau; e,

VII – Outras situações de impedimento ou suspeição que venham a surgir na legislação e/ou que possam se configurar como impedimentos que já não estejam elencadas.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DA BANCA

Art. 87. A composição da Banca Examinadora será divulgada no endereço eletrônico da UFGD após o encerramento das inscrições e com antecedência da realização da primeira prova, especificado no cronograma do Edital de Abertura.

Art. 88. O membro efetivo ou suplente da Banca Examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão, abstendo-se de atuar.

Art. 89. Todo membro efetivo ou suplente da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no artigo 86.

Art. 90. Será considerada definitiva a Banca Examinadora:

I – Quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação durante o período previsto em edital do certame;

II – Se a impugnação apresentada não for acolhida; e,

III – Se acolhida a impugnação, a Banca Examinadora designada por novo ato.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 91. Compete à Banca Examinadora:

I – Corrigir e avaliar cada uma das fases do concurso, descritas para a única etapa do certame;

II – Julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas e do resultado final; e,

III – Elaborar o relatório ao final das atividades do certame.

Art. 92. O relatório final da Banca Examinadora, assinado por todos os membros da Comissão, deverá conter, ainda:

I – Descrição detalhada dos trabalhos, inclusive com a indicação da pontuação atribuída por cada um dos examinadores, em cada uma das fases do concurso;

II – Classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente; e,

III – Relação final com nomes e notas que os candidatos obtiveram no certame.

Art. 93. O relatório final da Banca Examinadora será encaminhado ao término dos trabalhos a Comissão Geral do Concurso.

§ 1º. O relatório final será apreciado pela Comissão Geral do Concurso e, em seguida, encaminhado à Reitoria, para homologação e divulgação do resultado.

§ 2º. O relatório final da Banca Examinadora somente poderá ser recusado mediante motivação, devidamente expressa e fundamentada, de irregularidade ou ilegalidade na realização do concurso.

TÍTULO IV

ETAPA ÚNICA DE PROVAS

SEÇÃO I

DAS FASES

Art. 94. As provas destinadas a avaliar o desempenho do candidato serão realizadas em uma única etapa dividida nas seguintes fases:

I – Fase I: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório peso 4, nota mínima 7;

II – Fase II: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório peso 4, nota mínima 7;

III – Fase II: Prova Didática-Prática (**opcional**), de caráter eliminatório e classificatório peso 4, nota mínima 7 (com regulamentação própria em edital do certame caso necessária para áreas específicas); e,

IV – Fase III: Prova de Títulos, de caráter classificatório peso 2, nota calculada por área baseada por proporcionalidade de pontuação entre os candidatos utilizando-se regras de três simples.

§ 1º. As provas escrita, didática e didática-prática serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras, cujas provas, nos termos do edital, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua.

§ 2º. No caso de haver prova didática e didática-prática, o peso indicado no inciso II deste artigo incidirá sobre a média aritmética das duas provas.

SEÇÃO II

DO SORTEIO DOS PONTOS

Art. 95. O sorteio de ponto é realizado em sessão pública com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de início da fase escrita e simultâneo para a fase escrita e fase didática.

§ 1º. O sorteio dos pontos para as fases escrita e didática e a aplicação da prova escrita serão de responsabilidade da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º. O ponto sorteado para a prova escrita não será incluído para o sorteio da prova didática.

§ 3º. A presença dos candidatos e dos membros da Banca Examinadora no sorteio é facultativo e os resultados do sorteio serão publicados na página eletrônica da Universidade.

SEÇÃO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 96. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, valerá de **zero a dez**, com uma casa decimal, e versará sobre o ponto a ser sorteado entre os conteúdos nos objetos de avaliação. O candidato deverá utilizar-se de no mínimo três e no máximo dez laudas na construção de seu texto científico.

§ 1º. A prova escrita, com duração máxima de quatro horas, terá peso quatro para o cálculo da média final, nos cargos de professores adjunto, assistente e auxiliar.

§ 2º. A prova escrita deverá ser feita em letra legível, com caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitida a interferência de outras pessoas.

§ 3º. O candidato que proceder a entrega da prova escrita a lápis, ou identificada, seja por nome, ou outra forma de identificação, será automaticamente desclassificado.

§ 4º. O candidato deverá numerar as páginas utilizadas em sua Prova Escrita sobre o ponto sorteado, não devendo, de forma alguma, identificá-las, sob pena de desclassificação, uma vez que os membros da Banca Examinadora não terão acesso à identificação dos candidatos pelo nome, apenas por uma identificação prévia atribuída pela Comissão organizadora no momento da entrega da Prova Escrita. A correspondência, entre a identificação dos candidatos e os respectivos os nomes, será feita apenas no momento da divulgação das notas pela Comissão organizadora.

§ 5º. Será anulada a prova e, conseqüentemente, eliminado do Concurso o candidato que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caractere ou referência textual que o identifique em sua Prova Escrita.

§ 6º. Não será permitida consulta a qualquer material, após o início da prova escrita. O candidato só poderá portar ou manusear o material fornecido pela Comissão Organizadora do Concurso.

§ 7º. A Banca Examinadora se reunirá para definição dos tópicos norteadores da correção, os quais direcionarão a análise individual da Prova Escrita produzida pelo candidato sobre o ponto sorteado.

Art. 97. O candidato deverá comparecer ao local de provas designado, com antecedência mínima

de trinta minutos, munido de documento oficial de identificação (com foto recente) em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação.

Art. 98. A prova escrita terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, técnicas e suas inter-relações, de acordo com a área de conhecimento em exame, bem como avaliar sua capacidade de argumentação e de crítica, de domínio conceitual e vocabulário da área, considerando também: a) a apresentação (introdução, desenvolvimento, conclusão); b) o conteúdo (organização, clareza de ideias, profundidade); c) e a linguagem (coesão e coerência, capacidade de organização lógica e crítica, domínio vocabular).

Art. 99. Os membros da Banca Examinadora deverão registrar a nota atribuída a cada candidato em formulário próprio.

Parágrafo único. A prova escrita deverá ser corrigida, de modo independente, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 100. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca de data, local e horário de realização da prova, como justificativa de sua ausência.

Art. 101. Será excluído do concurso público o candidato que:

I – Apresentar-se após o horário de início ou não comparecer para a realização das provas, por qualquer que seja o motivo alegado ou, ainda, não entregar as folhas da prova escrita;

II – Não apresentar documento oficial de identificação (com foto recente) que bem o identifique (em caso de extravio, deverá apresentar boletim de ocorrência oficial);

III – Ausentar-se da sala de provas, antes do final, sem o devido acompanhamento;

IV – Fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou similares, como também, portando armas mesmo que possua o respectivo porte;

V – Utilizar-se de meios ilícitos durante as provas ou perturbar a ordem dos trabalhos; e,

VI – Agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na realização das provas.

Art. 102. Será classificado para a fase seguinte do concurso (Prova Didática) o candidato que obtiver Nota na Prova Escrita (NPE) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), calculada conforme o estabelecido neste regulamento.

§ 1º. Participarão da fase seguinte do concurso (Prova Didática) os candidatos que obtiverem as cinco melhores notas, desde que tenham obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita (NPE).

§ 2º. Todos os candidatos empatados nas cinco melhores notas na Prova Escrita serão classificados para a fase de Prova Didática.

§ 3º. A divulgação das notas da Prova Escrita atribuídas pela Banca Examinadora será por meio de edital específico na página do Certame.

Art. 103. A prova escrita ficará à disposição do candidato na área restrita no prazo de validade do concurso.

SEÇÃO IV

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 104. A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá de **zero a dez** e versará sobre o ponto sorteado, único para todos os candidatos, entre os contidos nos objetos de avaliação.

Parágrafo único. A Prova Didática terá **peso quatro** para o cálculo da média final, nos cargos de professores adjunto, assistente e auxiliar.

Art. 105. A Prova Didática será realizada em sessão pública registrada pela banca examinadora por meio de **gravação** de voz, sendo vedada a gravação pelo candidato, mas podendo este, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do concurso, requerer cópia dos áudios de sua apresentação.

Parágrafo único. A Prova Didática é pública, porém **NÃO** será permitida a presença dos demais candidatos.

Art. 106. Serão considerados na avaliação da Prova Didática os seguintes aspectos: plano de aula; organização das ideias sobre o tema; objetividade e exposição das ideias sobre o tema; domínio do tema e criticidade (capacidade de comunicação e argumentação, uso lógico de exemplos, analogias, comparações, criatividade, iniciativa, originalidade); coerência entre o plano e o desenvolvimento da aula e adequação da exposição ao tempo previsto.

Art. 107. Quando houver mais de um candidato classificado para a Prova Didática, a Banca Examinadora, antes da primeira apresentação, procederá ao sorteio para a sequência da realização da prova.

Art. 108. Cada candidato poderá dispor para sua apresentação de, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único. O candidato que não cumprir o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos ou extrapolar o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos perderá um ponto na avaliação da prova didática, estando esse tempo rigorosamente marcado.

Art. 109. Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais.

§ 1º. A UFGD oferecerá meios para uma aula adequada, os equipamentos serão melhor discriminados nos editais próprios de cada certame.

§ 2º. Se o candidato desejar fazer uso de outro equipamento, ficará ele mesmo encarregado de providenciá-lo, estando ciente de que o tempo para montagem do equipamento contará em seu tempo disponível para realização da prova didática.

§ 3º. A UFGD não se responsabilizará pela operação, manutenção ou guarda de equipamento dos candidatos.

Art. 110. O candidato que não comparecer para a prova didática no horário previsto para o sorteio da ordem de apresentação não terá outra oportunidade para realização da mesma ficando desclassificado e excluído do processo.

Art. 111. Será facultado à Banca Examinadora um período de 15 (quinze) minutos, dividido entre eles para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática e o candidato terá no máximo 5 (cinco) minutos para cada reposta.

Art. 112. Perderá um ponto o candidato que não entregar aos membros da Banca Examinadora, no início da prova didática, 3 (três) vias do seu Plano de Aula, sendo 1 (uma) via para cada membro da banca examinadora.

Art. 113. A divulgação das notas da Prova Didática atribuídas pela Banca Examinadora será por meio de edital específico na página do Certame.

Art. 114. Será classificado para a próxima fase do concurso prova didática-prática (se houver) e prova de títulos o candidato que obtiver Nota na Prova Didática (NPD) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), calculada conforme o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único. quando necessária, devido as áreas específicas, as provas didática-práticas serão devidamente regulamentadas em edital próprio.

SEÇÃO V

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 115. A Prova de Títulos (PT) basear-se-á na análise do Quadro de Pontuação de Títulos, previamente preenchido pelo candidato, que submeterá seus títulos para avaliação da Banca Examinadora no prazo estabelecido em cronograma do edital de abertura do certame.

§ 1º. As diretrizes para apresentação da documentação exigida neste artigo serão definidas no edital de convocação para esta prova.

§ 2º. A prova de títulos terá caráter unicamente classificatório e somente serão pontuados os títulos relacionados no Quadro de Pontuação de Títulos deste Edital com sua pontuação indicada.

§ 3º. Para comprovação de cursos de graduação e de pós-graduação, devem ser apresentados diplomas devidamente registrados expedidos por instituição oficialmente reconhecida.

§ 4º. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior do Brasil.

Art. 116. A Nota da Prova de Títulos (NPT) é obtida por meio da pontuação atribuída pela Banca Examinadora com base na comprovação dos títulos e na pontuação estabelecida no Quadro de Pontuação de Títulos, convertida em nota de **zero a dez**, sendo que para a maior pontuação será atribuído dez, e as demais terão nota proporcional (regra de três simples) para a mesma área de concurso.

§ 1º. A prova de títulos terá **peso dois**, para o cálculo da média final, cargos de professor adjunto, assistente e auxiliar.

§ 2º. Ao candidato que não obtiver pontuação na prova de títulos será atribuída nota zero nesta etapa, para cálculo da nota final.

SEÇÃO VI

DA NOTA E DO DESEMPATE

Art. 117. Serão considerados eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Escrita (PE) e/ou nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Didática (PD).

Art. 118. Os candidatos não eliminados nas fases de Provas Escrita, Didática e Didático-Prática (se houver) serão ordenados, por Unidade de Lotação e área de concurso, de acordo com os valores decrescentes das notas finais obtidas no concurso.

Art. 119. A Nota Final do Concurso (NFC) para os cargos de professor (auxiliar, assistente e adjunto) classe A será obtida a partir da fórmula $NFC = 40 * NPE + 40 * NPD + 20 * NPT$, e será expressa com 2 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais.

Art. 120. Em caso de empate na Nota Final do Concurso terá preferência para desempate, sucessivamente, o candidato que:

I – Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data final do prazo para as inscrições, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – Obter maior nota na Prova Didática;

III – Obter maior nota na Prova de Títulos;

IV – Obter maior nota na Prova Escrita;

V – Tiver maior idade; e,

VI – Tiver maior tempo de serviço como servidor efetivo em órgão público federal.

SEÇÃO VII

DISCREPÂNCIA DE NOTAS EM FASES

Art. 121. Se na avaliação da prova escrita ou da prova didática houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora fará de ofício uma nova avaliação, antes de anunciá-las nos quadros consolidados enviados à Coordenadoria do Centro de Seleção para liberação do resultado parcial da fase, mantidos todos os preceitos que regem a avaliação da etapa.

Art. 122. Se na avaliação da prova didática-prática (se houver) houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora, fará de ofício uma nova avaliação, antes de anunciá-las nos quadros consolidados enviados à Coordenadoria do Centro de Seleção para liberação do resultado parcial da fase, mantidos todos os preceitos que regem a avaliação da etapa.

TÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DAS FASES DE REQUERIMENTO

Art. 123. Serão objetos de requerimento recursal e pedidos de reconsideração, se devidamente identificados, fundamentados e apresentados em formulário próprio, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a partir da data de suas publicações, apresentados nos locais, horários e meios estipulados conforme a natureza de seus respectivos editais de divulgação:

- I – Os aspectos gerais que impliquem na legalidade do edital de abertura e demais do certame;
- II – A fase de deferimento das solicitações de isenção;
- III – A fase de deferimento das solicitações de inscrição;
- IV – A composição prévia da banca examinadora da área do concurso do requerente;
- V – A divulgação da nota prévia da prova escrita, fase eliminatória;
- VI – A divulgação da nota prévia da prova didática e da prova didática-prática (se houver), fase eliminatória;
- VII – A divulgação da nota prévia da prova de títulos, fase classificatória; e,
- VIII – A divulgação do resultado prévio do certame, anterior à homologação, fase final.

Parágrafo único. Os requerimentos serão dirigidos à Coordenadoria do Centro de Seleção e após avaliação de mérito em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso, encaminhada a instância própria para análise e emissão de parecer, sendo o mesmo remetido ao candidato e integrado ao processo do concurso.

Art. 124. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atender as exigências e especificações estabelecidas nesta Resolução e em editais relativos a este concurso que vierem a

ser publicados.

Art. 125. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 126. A partir da data de sua publicação, a presente Resolução entra em vigor e a Resolução no 121/2014-COUNI, de 25 de setembro de 2014, fica aplicável, exclusivamente, aos Editais anteriores, quanto aos demais concursos públicos docentes doravante realizados se aplicarão as normas previstas nesta Resolução.

Art. 127. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Administração Central da UFGD e dada a necessidade encaminhados ao COUNI para deliberação.

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E ÁREAS DE FORMAÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

FACULDADE:				
Vagas	Regime	Classe	Área do Concurso	Área de Formação/Exigência[1]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do presidente do Conselho Diretor

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II

PONTOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IDENTIFICAÇÃO	
Faculdade:	
Área:	
PONTOS (Descrição sucinta dos temas para sorteio)	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
BIBLIOGRAFIA BÁSICA (Apresentação conforme ABNT 2011 ou 2012)	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



10	
-----------	--

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do presidente do Conselho Diretor

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO III

INDICAÇÃO DE SUGESTÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS POR ÁREA

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade de Lotação/Área do Concurso:	
MEMBROS INTERNOS (A participação do membro indicado e a definição da presidência da banca estão condicionadas à avaliação da Comissão Organizadora do concurso, após homologação das inscrições).	
MEMBRO INTERNO Nº 01	Nome Completo:
	CPF:
	Titulação:
	Faculdade de lotação:
	Celular e Ramal UFGD:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:
MEMBRO INTERNO Nº 02	Nome Completo:
	CPF:
	Titulação:
	Faculdade de lotação:
	Celular e Ramal UFGD:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:
MEMBRO INTERNO Nº 03	Nome Completo:
	CPF:
	Titulação:
	Faculdade de lotação:
	Celular e Ramal UFGD:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do presidente do Conselho Diretor

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade de Lotação/Área do Concurso:	
MEMBROS EXTERNOS (A participação do membro indicado está condicionada à avaliação da Comissão Organizadora do concurso, após homologação das inscrições).	
MEMBRO EXTERNO Nº 01	Nome Completo:
	Titulação:
	Instituição de lotação:
	Matrícula SIAPE (servidor público federal):
	CPF:
	Telefone fixo:
	Celular:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:
MEMBRO EXTERNO Nº 02	Nome Completo:
	Titulação:
	Instituição de lotação:
	Matrícula SIAPE, se servidor público federal:
	CPF:
	Telefone fixo:
	Celular:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:
MEMBRO EXTERNO Nº 03	Nome Completo:
	Titulação:
	Instituição de lotação:
	Matrícula SIAPE (servidor público federal):
	CPF:
	Telefone fixo:
	Celular:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do presidente do Conselho Diretor



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Lotação/Área do Concurso:

SECRETÁRIO

MEMBRO INTERNO	Nome Completo:
	CPF:
	Faculdade de lotação:
	Celular e Ramal UFGD:
	E-mail - cujo acesso seja frequente:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do presidente do Conselho Diretor

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS UFGD

Identificação do Processo Seletivo ou Concurso	
Identificação do(a) Colaborador(a)	
Nome Completo	
Função/Instituição	
Matrícula SIAPE, se servidor público federal	
CPF	
RG Nº/Órgão Expedidor	
Telefone Celular	
E-mail (acesso frequente)	
Quantidade de Dependentes (se colaborador externo)	

Declaro à Coordenadoria do Centro de Seleção (CCS)/Reitoria da UFGD, para os devidos fins, que aceito participar como colaborador no planejamento e na organização dos processos seletivos e/ou concursos, bem como na aplicação das provas destes e na aplicação, com disponibilidade de tempo necessário conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

Declaro, ainda, estar consciente de minha responsabilidade quanto às minhas atividades junto à Coordenadoria do Centro de Seleção, das condições estabelecidas e dos procedimentos exigidos para participação, comprometendo-me, integralmente, salvo por motivo de força maior ou por decisão em contrário da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFGD que, com a devida justificativa, poderá solicitar o meu afastamento.

Asseguro que não possuo cônjuge ou companheiro (a) ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau (irmãos, tios, sobrinhos, etc.), ou mesmo relação de amizade íntima com candidatos, ou qualquer outra situação de impedimento ou suspeição.

Comprometo-me a manter **SIGILO ABSOLUTO** com relação aos instrumentos avaliativos, à minha participação no desenvolvimento das atividades e aos procedimentos de natureza sigilosa, de que eu venha a ter conhecimento.

Quanto às minhas atitudes e procedimentos, observarei as normas de conduta: ética e honestidade intelectual, pontualidade no cumprimento dos prazos, responsabilidade, seriedade, respeito aos demais colaboradores; trabalharei com interesse, envolvimento e, sobretudo, espírito de equipe, no sentido de superar a



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



fragmentação do saber; comprometer-me-ei, no âmbito de minhas atribuições, com a lisura e a credibilidade do processo seletivo e desempenharei com altivez as atividades objetivando enaltecer o prestígio e o conceito da UFGD.

Estou ciente de que este concurso está regido em consonância com a legislação em vigor e que aceito as disposições aqui contidas.

Dourados-MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do colaborador identificado

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(de Candidato Autodeclarado Preto ou Pardo)

Identificação do Processo Seletivo ou Concurso

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, com base na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, art. 2º, DECLARO, sob as penas da lei, que **sou () preto ou () pardo**. Estou ciente de que, segundo o parágrafo único dessa Lei, na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado do certame e, se nomeado, ficarei sujeito à anulação da minha admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que sejam assegurados para mim o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável legal

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parecer da Comissão Especial de Análise:

Após análise, a **Comissão Especial de Análise** resolve:

Deferir Indeferir

Dourados-MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do presidente da Comissão Especial de Análise

Justificativa:

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(de Candidato Pessoa com deficiência)

Identificação do Processo Seletivo ou Concurso		
Nome do(a) Candidato(a):	Nº de Inscrição	
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:	Telefone:() _____ - _____	
Declaro para os fins preconizados pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, que possui a deficiência a seguir descrita, comprovada pelo laudo médico, em anexo.		
Descrição Sucinta da Deficiência:		
PRECISA DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO NO(S) DIA(S) DO PROCESSO SELETIVO/CONCURSO?	SIM	NÃO
Se SIM, especifique as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova		
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade.		
Nome do Responsável pelas Informações:		

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável legal

Parecer da Comissão Especial de Análise:
Após análise, a Comissão Especial de Análise resolve: Deferir Indeferir Dourados-MS, ____ de _____ de _____.
Assinatura do presidente da Comissão Especial de Análise
Justificativa:

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA VAGA

Identificação do Processo Seletivo ou Concurso	
Nome do(a) Candidato(a):	Nº de Inscrição
CPF:	RG: Órgão Emissor:
E-mail:	Telefone: () _____ - _____
Área Concorrida:	
Titulação: Graduação:	
Mestrado:	
Doutorado:	
Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com os requisitos mínimos exigidos para concorrer à vaga a qual pleiteio, publicados no edital do certame, bem como possuo a titulação/formação/qualificação prevista para essa área, e que deverei apresentar os documentos comprobatórios no ato da posse.	

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, SIGILO, EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS UFGD

Identificação do Membro da Banca Examinadora	
Nome Completo	
Função/Instituição	
Matrícula SIAPE, se servidor público federal	
CPF	
Telefone Celular	
E-mail (acesso frequente)	

A lista de candidatos por Área e Unidade de Lotação encontra-se disponível em _____ na opção 'CONCURSO DOCENTE: Edital ___/___'.

Eu, _____. **DECLARO** ter ciência da relação de inscritos para a referida área e possuir impedimento para realizar a referida atividade. Assinale o motivo do impedimento.

?	cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro(a) de candidato(a);
?	ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
?	sócio de candidato em atividade profissional;
?	orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de graduação ou pós-graduação feitos pelo(a) candidato(a);
?	integrante de grupo ou projeto de pesquisa com o(a) candidato(a) nos últimos 05 (cinco) anos;
?	coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o(a) candidato(a) nos últimos 05 (cinco) anos;
?	membro que, por qualquer razão, de afeto ou desafeto, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso

Dourados-MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do membro identificado

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO, SIGILO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM PROCESSOS SETIVOS E CONCURSOS UFGD

Identificação do Membro da Banca Examinadora	
Nome Completo	
Função/Instituição	
Matrícula SIAPE, se servidor público federal	
CPF	
Telefone Celular	
E-mail (acesso frequente)	

A lista de candidatos por Área e Unidade de Lotação encontra-se disponível em _____ na opção 'CONCURSO DOCENTE: Edital ___/___'.

Eu, _____, **DECLARO** assumir compromisso de trabalho com UFGD, como integrante da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da UFGD, na Unidade Lotação/Área: _____, designado(a) pela CCS, Declaro possuir titulação igual ou superior a exigida para o cargo objeto deste concurso, compromissando-me a manter sigilo das informações, procedimentos e documentos físicos e eletrônicos referentes ao certame, sob minha responsabilidade, bem como, Declaro que estou ciente de todas as normas definidas no Edital _____ e, demais editados por ocasião da realização do certame, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente. Assinale o motivo do impedimento.

Declaro, ainda, ter ciência da relação de inscritos para a referida área e NÃO possuir qualquer impedimento para tal exercício, dentre os listados abaixo, ou outro, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

Relação de possíveis impedimentos:

- cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro(a) de candidato(a);
- ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- sócio de candidato em atividade profissional;
- orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de graduação ou pós-graduação feitos pelo(a) candidato(a);



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



- | |
|---|
| - integrante de grupo ou projeto de pesquisa com o(a) candidato(a) nos últimos 05 (cinco) anos; |
| - coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o(a) candidato(a) nos últimos 05 (cinco) anos; |
| - membro que, por qualquer razão, de afeto ou desafeto, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso |

De acordo com o declarado acima,

Dourados-MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do membro identificado

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO X

ATA DE SORTEIO DE PONTOS PARA A PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO DIDÁTICA

Às ____ h e _____ min. do dia _____, a Comissão Organizadora do Concurso Docente instituída pela Reitoria/UFGD realizou na sala _____ da Unidade _____ da UFGD, o sorteio dos pontos para a etapa de **prova ESCRITA E AVALIAÇÃO didática** das áreas abaixo relacionadas, referentes ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior da UFGD, **Edital de Abertura** ____/____, processo administrativo nº _____, tendo sido sorteados os seguintes pontos:

Área do Concurso	Número	Nome do ponto sorteado
1.	E.	E.
	D.	D.
2.	E.	E.
	D.	D.
3.	E.	E.
	D.	D.
4.	E.	E.
	D.	D.
5.	E.	E.
	D.	D.
6.	E.	E.
	D.	D.
7.	E.	E.
	D.	D.
8.	E.	E.
	D.	D.
9.	E.	E.
	D.	D.
10.	E.	E.
	D.	D.

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO XIII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

IDENTIFICAÇÃO		
Concurso Docente UFGD – Edital ____/____		* ____ *
Número do Candidato:		
Área do Concurso:		
Ponto Sorteado para Avaliação:		
ITENS FORMAIS DA PROVA ESCRITA (Item ____ – Edital ____/____)		
Existe identificação na prova? S N		A via corrigida é original? S N
O candidato numerou as páginas adequadamente? S N		
Existe alguma observação feita pela equipe de aplicação? S N		
ITENS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA (Item ____ – Edital ____/____)		
Apresentação	0,00 . 0,05 . 0,10 . 0,15 . 0,20 . 0,25 .	
Conteúdo	0,00 . 0,05 . 0,10 . 0,15 . 0,20 . 0,25 .	
Linguagem	0,00 . 0,10 . 0,20 . 0,30 . 0,40 . 0,50 .	
Utilização de conceitos e técnicas	0,00 . 0,10 . 0,20 . 0,30 . 0,40 . 0,50 .	
Domínio conceitual e vocabulário	0,00 . 0,20 . 0,40 . 0,60 . 0,80 . 1,00 .	
Argumentação e criticidade	0,00 . 0,30 . 0,60 . 0,90 . 1,20 . 1,50 .	
Abordagem dos pontos norteadores.	Inteiro 0 1 2 3 4 5 6	Decimal 0 5
NOTA ATRIBUÍDA		
Nota	Nota por extenso	
PENALIDADES APLICADAS (Item ____ – Edital ____/____)		
Há penalidade? S N Especificar:		
NOTA DA ETAPA (Já com penalidades, caso existam, se não, repetir a nota da etapa)		
Nota	Nota por extenso	



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



OBSERVAÇÕES GERAIS

(Registrar de forma sucinta as ocorrências relevantes que interferiram no processo de avaliação)

Observações sobre os pontos norteadores

Competência do candidato na utilização dos conceitos, técnicas e suas inter-relações, de acordo com a área de conhecimento em exame

Capacidade de argumentação e de crítica

Domínio conceitual e vocabulário da área

Apresentação (introdução, desenvolvimento, conclusão)

Conteúdo (organização, clareza de ideias, profundidade)

Linguagem (coesão e coerência, capacidade de organização lógica e crítica, domínio vocabular)

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Dourados, _____ de _____ de _____.

Nome Completo:

Assinatura:

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO XIV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

IDENTIFICAÇÃO		
Concurso Docente UFGD – Edital ____/____		* ____ *
Nome do Candidato:		
Área do Concurso:		
Ponto Sorteado para Avaliação: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 q w e r t y		
Horário de início: ____h ____m	Horário de término: ____h ____m	Tempo total em minutos: _____ min
ITENS FORMAIS DA PROVA DIDÁTICA (Item ____ – Edital ____/____)		
Houve entrega de três vias do Plano de Aula? S N		Foi o mesmo utilizado? S N
Houve entrega de Apresentação Digital? S N		Foi a mesma utilizada? S N
O candidato utilizou o texto sugerido para marcação de início e término de sua apresentação? S N		
ITENS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA (Item ____ – Edital ____/____)		
Plano de aula	0,00 . 0,05 . 0,10 . 0,15 . 0,20 . 0,25 .	
Organização das ideias.	0,00 . 0,10 . 0,20 . 0,30 . 0,40 . 0,50 .	
Objetividade e exposição das ideias.	0,00 . 0,30 . 0,60 . 0,90 . 1,20 . 1,50 .	
Domínio do tema e criticidade.	0,00 . 0,10 . 0,20 . 0,30 . 0,40 . 0,50 .	
Coerência entre o plano e o desenvolvimento.	0,00 . 0,05 . 0,10 . 0,15 . 0,20 . 0,25 .	
Adequação da exposição ao tempo previsto.	0,00 . 0,20 . 0,40 . 0,60 . 0,80 . 1,00 .	
Abordagem dos pontos norteadores.	Inteiro 0 1 2 3 4 5 6	Decimal 0 5
NOTA ATRIBUÍDA		
PENALIDADES APLICADAS (Item ____ – Edital ____/____)		
Há penalidade quanto à utilização de tempo? S N Especificar:		
Há penalidades de outra natureza? S N Especificar:		



Universidade Federal
da Grande Dourados

Boletim de Serviços n. 2308

Publicado em 17/08/2016



NOTA DA ETAPA

OBSERVAÇÕES GERAIS

(Registrar de forma sucinta as ocorrências relevantes que interferiram no processo de avaliação)

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Dourados, _____ de _____ de ____.

Nome Completo:

Assinatura:

Anexo à Resolução COUNI nº 120, de 28 de Julho de 2016.

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO XVI

FORMULÁRIO PADRÃO PARA ANÁLISE DE RECURSOS DO CONCURSO DOCENTE

UFGD

Nome do Candidato:		
Área do Concurso:		
Objeto da interposição de recurso:		
<input type="checkbox"/> ASPECTOS DO EDITAL DE ABERTURA <input type="checkbox"/> FASE DE DEFERIMENTO DA ISENÇÃO <input type="checkbox"/> FASE DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> FASE DE DEFERIMENTO DA BANCA <input type="checkbox"/> NOTA PRÉVIA DA PROVA ESCRITA <input type="checkbox"/> NOTA PRÉVIA DA PROVA DIDÁTICA <input type="checkbox"/> NOTA PRÉVIA DA PROVA DE TÍTULOS	<input type="checkbox"/> DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO
Análise do Recurso: (Caso necessário, utilize o verso da folha rubricando a complementação feita e inutilizando os espaços ociosos.)		
Dos Fatos:		
Da análise:		
Parecer da Banca Examinadora/Comissão Organizadora:		
DEFERE <input type="checkbox"/> INDEFERE <input type="checkbox"/> DEFERE, PARCIALMENTE <input type="checkbox"/> INDEFERE, PARCIALMENTE <input type="checkbox"/>		
Indicação sucinta de procedimentos a serem adotados após análise e parecer:		
Banca Examinadora/Comissão Organizadora:		
Dourados, ____ de _____ de 20 ____.		
Presidente:		
Membro 01:		
Membro 02:		
Comissão Organizadora:		
Comissão Organizadora:		

Recebido em ____/____/____ as ____ h ____ min

1 Informar a titulação exigida em ordem decrescente